

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO
ATO DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO COLAC Nº 002 DE 14 DE MARÇO DE 2008

**DELIBERA SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE BOLSA DE APOIO AO
ENSINO E AS NORMAS DE SEU FUN-
CIONAMENTO.**

O COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 30.672, de 19/02/2002, no art. 16, combinado com o § 8º, incisos V, VI e XIX e, em observância à necessidade de atender demandas específicas de apoio ao ensino na UENF, de acordo com aprovação da Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de bolsas de Apoio ao Ensino, sob a coordenação geral da Pró-reitoria de Graduação tem como missão contribuir para ampliar e flexibilizar os processos referentes à produção e difusão do conhecimento na Universidade com repercussão regional e global, mas, sobretudo para promover a formação de profissionais cidadãos por meio dos seguintes objetivos:

I - oportunizar a integração do universo acadêmico ao universo extramuros à Universidade considerando a necessidade de formação do corpo discente em conteúdos e processos cujo saber é próprio de instrutores com experiências diversas àquelas possíveis e vivenciadas na estrutura acadêmica tradicional;

II - oportunizar o ingresso de instrutores que apoiarão o ensino formal da UENF para atender necessidades complementares à grade curricular;

III - viabilizar a implementação de projetos que atendam a necessidades específicas para a criação de novos cursos e a plena ocupação das vagas ofertadas nos diversos cursos de graduação da UENF.

Art. 2º - As bolsas do Programa, em regime de dedicação em horas semanais de 08 a 40 horas, deverão cumprir o mínimo de 70% desta carga horária dedicada exclusivamente ao ensino, para as bolsas que atendam os itens I e II do art. 1º desta Resolução; as bolsas poderão ser concedidas a portadores de diploma de curso superior para auxiliar nas atividades de ensino da graduação sob responsabilidade dos Laboratórios e/ou Coordenações de cursos da Graduação.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser contratado bolsista não possuidor de diploma de curso superior desde que comprovada a necessidade de seu apoio aos processos e projetos de apoio aos cursos de Graduação da UENF, priorizando sempre a contratação de candidatos de maior titulação quando possível.

Art. 3º - As atividades de cada bolsista do Programa de bolsas de Apoio ao Ensino de Graduação serão acompanhadas por Professores da UENF designados pelas chefias dos Laboratórios ou Coordenadorias dos cursos de Graduação.

§ 1º - Os professores designados responderão junto às instâncias acadêmicas e administrativas sobre as atividades de cada bolsista que estiver sob sua designação.

§ 2º - As atividades dos bolsistas de Apoio ao Ensino de Graduação serão também avaliadas segundo os critérios de avaliação de desempenho do corpo docente da Universidade.

§ 3º - Será vedado o acompanhamento por Professor que seja cônjuge, parente ou afim, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 4º - A apresentação de demanda para a contratação poderá ter origem nos Laboratórios ou Coordenadorias dos cursos de Graduação, e, independente da origem deverá ser ouvido o Conselho de Centro. A Pró-Reitoria de Graduação poderá também apresentar demandas conforme especificado no § 5º deste artigo. A admissão do bolsista de Apoio ao Ensino será por meio de Edital Público.

§ 1º - O Edital deverá contemplar entre outras informações referentes à carga horária; o período de vigência; os critérios de seleção; condições de elegibilidade para participação no Programa; a forma de acompanhamento e avaliação das atividades; cancelamento das bolsas e substituição dos bolsistas, e os valores das bolsas.

§ 2º - O número e a alocação das vagas para bolsista de Apoio ao Ensino deverá ser definido e aprovado pela Câmara de Graduação da UENF, levando-se em consideração, principalmente, a carga horária, em aulas, do Laboratório e a possibilidade orçamentária, mediante análise das demandas que deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação com as devidas justificativas de necessidade de contratação.

§ 3º - Após a aprovação da vaga, a chefia de Laboratório ou Coordenadoria de curso da Graduação deverá encaminhar o perfil necessário dos candidatos à vaga à Diretoria de Centro para a abertura de Edital a ser preparado e publicizado pela Pró-reitoria de Graduação após homologação pela Câmara de Graduação.

§ 4º - A chefia de Laboratório ou Coordenadoria de Curso de Graduação deverá indicar uma banca, composta por no mínimo 3 (três) Professores Efetivos na UENF, para realizar o processo de seleção do(s) candidato(s), cujo resultado deverá ser homologado pelo Conselho de Centro e remetido à Pró-Reitoria de Graduação para as providências necessárias.

§ 5º - A Pró-reitoria de Graduação poderá apresentar demanda de contratação de bolsista para Apoio ao Ensino principalmente para projetos que atendam as demandas especificadas na alínea III do art. 1º desta Resolução. Nestes casos a Câmara de graduação deverá indicar uma banca, composta por no mínimo 03 (três) Professores Efetivos na UENF, para realizar o processo de seleção do(s) candidato(s), cujo resultado deverá ser homologado pela própria Câmara de Graduação.

Art. 5º - O bolsista de Apoio ao Ensino não terá relação empregatícia com a UENF e o valor de sua bolsa mensal refletirá o nível de sua formação e o tempo de dedicação de horas semanais ao ensino de graduação.

Parágrafo Único - Os valores das bolsas serão informados no Edital público de seleção e seguirão os valores da Tabela Geral de bolsas da UENF.

Art. 6º - Os candidatos contemplados com bolsas deverão, a critério da concedente, permanecer como bolsistas pelo Programa de Apoio ao Ensino por até um ano, prazo que poderá ser prorrogado por no máximo mais um ano. Findo o prazo de prorrogação o bolsista só poderá se re-candidatar a uma nova bolsa de Apoio ao Ensino, apenas após dois anos da data de sua última permanência na Universidade como bolsista pelo Programa de Apoio ao Ensino.

§ 1º - A restrição de dois anos não se aplica no que tange à concessão de bolsas de qualquer modalidade para discentes de graduação ou pós-graduação referente a casos em que, ex-bolsistas do Programa de Apoio ao Ensino, venham a ser admitidos como estudantes de graduação ou pós-graduação na UENF.

§ 2º - Em condições excepcionais e com a expressa autorização das autoridades competentes, ouvidos os colegiados superiores pertinentes mediante justificativa de necessidade, discentes da Universidade poderão ser agraciados com bolsa de Apoio ao Ensino. A restrição dos dois anos citada no *caput* do art. 6º só se aplica a discentes da UENF para esta categoria de bolsa.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2008

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente do COLAC e Reitor